



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
- Diretoria Jurídica-**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária n. 003/2024

Autoria: Vereador Helton Atele

Institui a “Semana Municipal do Brincar no Município de Porto Murtinho – MS e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho, encaminha para deliberação de seus pares, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe que institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Porto Murtinho – MS e dá outras providências.

Na justificativa apresentada anexa ao Projeto de Lei, a proposta objetiva intensificar ações setoriais e intersetoriais, com a finalidade de chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a importância do brincar na primeira infância e promover a conscientização de todos sobre os benefícios que a atividade de brincar proporciona ao desenvolvimento cognitivo e psicológico na infância.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto a juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e se necessário, sugerir adequações, limitando-se à conformidade jurídico-formal da Constituição Federal e Lei Orgânica.

Insta esclarecer que a análise de oportunidade e conveniência administrativa compete aos Nobres Vereadores, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica, sendo, portanto, opinativo.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
- Diretoria Jurídica-**

O presente Projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30º, inciso I da Constituição Federal e art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local. Da mesma forma no que tange a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei.

No que tange ao Poder Legislativo propor leis que criem despesa ao Executivo, o STF em Repercussão Geral, reafirmou a sua jurisprudência definindo a tese nº. 917, que dispõe: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)

Observa-se que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral da Nações Unidas 1959, junto ao direito à educação, no princípio VII, enfatiza o direito ao brincar: “a criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.”

Por regularidade material entende-se a compatibilidade vertical entre o conteúdo do projeto e os princípios e normas constitucionais. Difere-se da constitucionalidade formal, pois neste último caso analisam-se aspectos atinentes à iniciativa e formalidades do processo legislativo, já verificados no item anterior. Assim, dentro de tais balizas (elásticas) e considerando que não se observa nenhum absurdo ou falta de razoabilidade da medida, pode-se concluir pela inexistência de vício material no presente Projeto de Lei.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
- Diretoria Jurídica-**

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisados os preceitos constitucionais e regimentais, esta Diretoria Jurídica OPINA pela regularidade do Projeto de Lei n. 003/2024, de autoria do Vereador Helton Atele, pois encontra-se juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer que submeto a apreciação das Comissões Permanentes.

Porto Murtinho – MS, 17 de abril de 2024.

Darlene Fróes Loubet
Diretora Jurídica
OAB-MS nº 23.923